



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.117/18
PROCESSO Nº 55.900/18
Pregão Eletrônico nº 379/18

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LINK PRIVADO OU BASEADO EM MPLS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA ULTRAWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **ULTRAWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** estabelecida na cidade de Bauru - SP, na rua Anvar Dabus, nº 7-46, inscrita no CNPJ sob nº 07.153.326/0001-06 tel: (14) 3321-6005, e-mail: financeiro@ultrawave.com.br/alexandre@ultrawave.com.br, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **ALEXANDRE VINICIUS ZORZI SEGALLA**, portador do RG nº 19.930.298-4 e CPF nº 245.905.038-08.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 481/18 do Pregão Eletrônico nº 379/18, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 55.900/18, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 55.900/18, a fornecer ao **CONTRATANTE** SERVIÇO DE LINK PRIVADO OU BASEADO EM MPLS, melhor descritos no Anexo X do Edital nº 481/18.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, caso haja interesse entre as partes e desde que a **CONTRATADA** tenha cumprido regular e integralmente as condições contratuais.

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DE INSTALAÇÃO

2.1. A implantação e ativação deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço, a ser expedida pelo gestor do contrato após a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diario_oficial/.

2.2. A instalação deverá ocorrer nos locais indicados no Termo de Referência (Anexo X do Edital nº 481/18) em dia útil, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da prestação do serviço.

2.2.1. As obrigações da **CONTRATADA** constam do termo de referência (Anexo X do Edital nº 481/18).

2.3. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo Administrativo nº 55.900/18 e número do contrato.

Cláusula Terceira: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica corretiva dos serviços, solucionando os chamados urgentes no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, de média gravidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e de baixa gravidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do chamado, nos termos do item 23 do Anexo X do Edital nº 481/18.

3.2. O atraso no atendimento dos chamados implicará em aplicação de penalidades previstas no Edital nº 481/18 e neste contrato.

Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira a importância total estimada de R\$ 240.999,84 (duzentos e quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo mensalmente o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por link e R\$ 1.041,66 (um mil, quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) por ponto concentrador, que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, do Gabinete do Prefeito.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.117/18

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).

4.5. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o prazo mínimo de 01(um) ano, a contar da data de assinatura do mesmo, e mediante requerimento da CONTRATADA, devendo ser adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.6. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.6.1. A falta de apresentação desses documentos atualizados implicará na rescisão do contrato.

4.6.2. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, por ter expirado o prazo de validade das certidões constantes neste item.

Cláusula Quinta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, independente de qualquer notificação.

Cláusula Sexta: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato o Gabinete que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

6.2. O CONTRATANTE designa, ainda, como Gestor do contrato o Sr. WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e, na ausência deste, como substituto, o Sr. LUCAS CHASSERAUX TAUIL, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX servidores vinculados ao Gabinete.

6.3. Ao gestor do contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá às atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Sétima: CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.2. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização ao CONTRATANTE.

7.3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.117/18

7.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório n. 481/18.

7.5. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

7.6. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 21 de novembro de 2.018.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE VINICIUS ZORZI SEGALLA
ULTRAWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: ULTRAWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 9.117/18

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 55.900/18, a fornecer ao CONTRATANTE SERVIÇO DE LINK PRIVADO OU BASEADO EM MPLS, melhor descritos no Anexo X do Edital nº 481/18.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 21 de novembro de 2.018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: GABINETE

Nome: Wellington Francisco da Silva

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX

Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço comercial: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Clodoaldo Armando Gazzetta

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 135.199.108/61

RG: 17.116.995-5

Data de Nascimento: 20/09/1968

Endereço Residencial completo: Rua Julio Maringoni, nº 4-50, Vila Santa Clara, Cep: 17.014-050

E-mail institucional: gazzetta@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: cgazzetta@terra.com.br

Telefone(s): (14) 3235-1021

PELA CONTRATADA: ULTRAWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nome: Alexandre Vinicius Zorzi Segalla

Cargo: Representante Legal

CPF: 245.905.038-08

RG: 19.930.298-4

Data de Nascimento: 10/01/1976

Endereço Residencial completo: Rua João Andreoli, nº 1-136, Residencial Parque Samambaia, Bauru/SP, CEP: 17.018-090

E-mail institucional: financeiro@ultrawave.com.br

E-mail pessoal: alexandre@ultrawave.com.br

Telefone (s): (14) 3321-6001

CONTRATANTE

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA

PREFEITO MUNICIPAL

gazzetta@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

ALEXANDRE VINICIUS ZORZI SEGALLA
ULTRAWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

financeiro@ultrawave.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: ULTRAWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 9.117/18

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo n° 55.900/18, a fornecer ao CONTRATANTE SERVIÇO DE LINK PRIVADO OU BASEADO EM MPLS, melhor descritos no Anexo X do Edital n° 481/18.

NOME: Clodoaldo Armando Gazzetta

CARGO: Prefeito Municipal

RG N°: 17.116.995-5

CPF: 135.199.108/61

DATA DE NASCIMENTO: 20/09/1968

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Julio Maringoni, n° 4-50, Vila Santa Clara

CEP: 17.014-050

ENDEREÇO COMERCIAL: Praça das Cerejeiras, n° 1-59, 3° andar, Vila Noemy, Bauru – SP

E-MAIL: gazzetta@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: cgazzetta@terra.com.br

TELEFONE: (14) 3235-1021

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: Clodoaldo Armando Gazzetta

CARGO: Prefeito Municipal

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras, n° 1-59, 3° andar, Vila Noemy, Bauru – SP

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1021

E-MAIL: gazzetta@bauru.sp.gov.br